

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 28/XIII/2.ª (PCP)

DECRETO-LEI Nº 82/2016, DE 28 DE NOVEMBRO

**“DETERMINA A DESCENTRALIZAÇÃO, PARCIAL E TEMPORÁRIA, DE
COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES, DO ESTADO
PARA A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, RELATIVAS AO SERVIÇO
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS OPERADO PELA
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, S.A. (STCP), E A
DESCENTRALIZAÇÃO, PARCIAL E TEMPORÁRIA, DA GESTÃO
OPERACIONAL DA STCP”**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

Gestão da rede da STCP

*F - BE, PCP
C - PSD, PS, CDS-PP*

*F - BE, PCP
C - PSD, PS,
CDS-PP* 1 - Nos termos do nº 2 do artigo 8º e do nº 1 do artigo 10º do RJSPTP, a AMP **adota, através de contrato interadministrativo, o exercício das competências de gestão operacional da rede da STCP por parte das autoridades de transportes, nos órgãos de gestão da STCP.**

2- (Eliminar). *F - BE, PCP
C - PSD, PS, CDS-PP*

*F - BE, PCP
C - PSD, PS
CDS-PP* 3 - A composição e organização do órgão superior de gestão da STCP é a que **resultará de um contrato de constituição e de delegação de competências a celebrar entre a AMP e os municípios que exerçam, conjuntamente, a responsabilidade de**

proponer a nomeação dos membros do Conselho de Administração da STCP, no âmbito das competências delegadas pelo Estado na AMP e nos termos do disposto no artigo 6.º.

Artigo 6.º

F-3E, PCP
C-PSD, PS, CDU-PP ← Composição do Conselho de Administração da STCP

F-3E, PCP
C-PSD, PS,
CDU-PP

1 - O Estado atribui à AMP o direito de propor até quatro dos cinco membros do conselho de administração da STCP, de entre os quais o respetivo presidente, competindo necessariamente ao membro de Governo responsável pela área das finanças a indicação de um membro do conselho de administração responsável pela área financeira.

F-3E, PCP
C-PSD, PS,
CDU-PP

2 - De entre os quatro membros indicados pela AMP para o conselho de administração da STCP, o presidente é indicado pelo município do Porto.

F-3E, PCP
C-PSD, PS,
CDU-PP

3 - De entre os quatro membros indicados pela AMP para o conselho de administração da STCP, os restantes três membros são escolhidos em articulação com a opinião dos municípios onde opera a STCP.

F-3E, PCP
C-PSD, PS,
CDU-PP

4 - Ao membro do conselho de administração responsável pela área financeira a que se refere o nº 1 do presente artigo, compete a gestão da dívida histórica da empresa, requerendo-se a sua aprovação expressa relativamente a qualquer matéria cujo impacto financeiro seja superior a 1% do ativo líquido da empresa.

5 - (...).

Artigo 6.º-A → F-3E, PCP
C-PSD, PS, CDU-PP

Articulação no exercício de competências das autoridades de transportes

1- O Estado e a AMP exercem de forma articulada as suas competências de autoridade de transportes, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 artigo 10.º do RJSPTP, designadamente com vista a garantir a concertação das decisões de planeamento estratégico e de investimentos nas redes de transporte da STCP e da Metro do Porto, da oferta de transporte, da integração dos sistemas de bilhética e de informação ao público e, bem assim, com vista a garantir estabelecimento de modelos de

financiamento da exploração das redes de transporte da região metropolitana do Porto.

2 - Para o adequado cumprimento das competências do número anterior e o reforço da participação dos vários atores políticos e sociais que podem ter intervenção no planeamento e gestão da rede da STCP no contexto da região, bem como no reforço da intermodalidade com os vários operadores de transporte que confinam com a rede STCP, será operacionalizado um Conselho Geral Consultivo, com representação dos municípios diretamente servidos pela rede da STCP, nos termos do número seguinte.

3 - O conselho consultivo da STCP será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Um representante do município do Porto, que preside;**
- b) Um representante de cada município onde a empresa oferece serviço de transporte, a saber: Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia;**
- c) Um representante da Metro do Porto, SA;**
- d) Um representante da Área Metropolitana do Porto;**
- e) Um representante da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;**
- f) Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;**
- g) Um representante de cada organização sindical representativa dos trabalhadores da empresa, designados pelas próprias, até ao limite de três;**
- h) Um representante das Comissões de Utentes dos transportes da STCP, designado pela respetiva assembleia geral;**
- i) Um representante das associações de defesa dos consumidores, a ser designado pela DECO.**

4 - Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre:

- a) Planos estratégicos e de desenvolvimento da rede da STCP;
- b) Modelos de financiamento dos sistemas de transportes públicos nos seis municípios com responsabilidade na gestão da STCP e, em particular, na definição de um sistema de bilhética comum que integre todos os modos de transporte a operar neste conjunto de municípios;
- c) Planos de investimento na modernização e expansão da frota de serviço público em autocarros;
- d) Planos de Mobilidade do município do Porto, bem como dos municípios limítrofes onde a STCP presta serviço;
- e) Promoção da intermodalidade e da gestão integrada das várias redes de transporte existentes na área metropolitana do Porto.

5- Os membros do conselho consultivo não são remunerados.

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, procede ao enquadramento de uma operação de descentralização das competências ligadas à prestação do serviço público de transporte assegurado, até ao presente, pela STCP, para um conjunto de seis municípios da área metropolitana do Porto, a saber, Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia.

Para esse efeito, o diploma define, logo no seu artigo 1.º, as indispensáveis delegações de competências do exercício de autoridade de transportes, que, no articulado em vigor do RJSPTP, estavam nas mãos do Estado e que, agora, na sequência da adoção do presente diploma, passam a ser assumidas pela Área Metropolitana do Porto.

Não se questiona a necessidade de se alterar o RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na medida em que, o anterior articulado, no artigo 5.º, concentrava apenas nas mãos da Administração Central o exercício da “autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros”, ignorando por completo os municípios e a Área Metropolitana do Porto (AMP). A recuperação do papel dos municípios e da Área Metropolitana, em que aqueles se inscrevem, na gestão dos sistemas de transporte coletivos existente na região é uma opção política que o Bloco de Esquerda subscreve, em nome de uma gestão de proximidade com os interesses das populações a servir e da indispensável articulação estratégica com a região metropolitana em matéria de mobilidade e transportes.

Por isso, não se questiona também, segundo o artigo 2.º do diploma, “a delegação, na AMP, das competências do Estado enquanto autoridade de transportes competente no que respeita ao serviço público de transportes explorado pela STCP, previstas no nº 2 do artigo 4.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei nº 7-A, de 30 de março”. Refira-se que, no âmbito deste procedimento, encontra-se um vasto conjunto de competências que vão desde o planeamento dos vários sistemas de transportes, a definição das obrigações de transporte e a gestão dos diversos contratos de prestação de serviço público de transporte até ao investimento nas redes, equipamentos e

infraestruturas dedicados ao serviço público de transportes, passando pela definição de um sistema de financiamento dos transportes públicos, de um sistema de bilhética comum e também pela fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transportes.

No entanto, no que à gestão operacional da rede da STCP diz respeito, parece existir no diploma do governo uma desvalorização da função de gestão operativa que a empresa, em si mesma, está em condições de cumprir, quer no que se refere às orientações que vierem a ser definidas pela autoridade de transportes, quer na possibilidade de poder integrar, diretamente na sua estrutura de gestão, representantes dos seis municípios onde a STCP opera. A reconfiguração do Conselho de Administração da STCP com base na nomeação direta de 4 dos 5 gestores do C.A. pelos seis municípios da AMP, por via de contrato de delegação a estabelecer com a AMP, e a manutenção da reserva de um lugar para o CFO como representante direto do Estado, permitiria assegurar todas as competências e atribuições técnicas da STCP enquanto operador de transporte, com a vantagem de se respeitar, desta forma, a legitimidade dos municípios na escolha de representantes para o C.A., mantendo-se o lugar de Presidente do CA sob indicação do município do Porto. Por outro lado, o enunciado do n.º 1 do artigo 10.º do RJSPTP estipula que *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas.”*. Deste modo, fica claro que a delegação de competências da autoridade de transportes da AMP pode ser delegada, total ou parcialmente, na STCP, conforme a proposta aqui apresentada.

Este esquema de definição da composição do Conselho de Administração da STCP, S.A., parece ser mais simples, mais transparente e mais compreensível do ponto de vista da palavra que cada um dos municípios deve poder ter na nomeação da gestão da STCP. Pelo contrário, a constituição de uma Unidade Técnica de Suporte para exercer as funções, na prática, do Conselho de Administração da STCP, sem nada dizer quanto ao papel do atual Conselho de Administração, que permanece em funções, parece introduzir entropia e confusão organizacional entre órgãos da empresa, que vão continuar a existir, ficando-se sem saber onde começam e acabam as atribuições legais de uns e de outros.

Daí a proposta de alteração que o Bloco de Esquerda apresenta, substituindo o artigo 3º do diploma, por um novo artigo 3º, cujo articulado está em linha com o que ficou enunciado nos parágrafos anteriores. Por outro lado, também se propõe a alteração do artigo 6º, quer quanto à epígrafe – Conselho de Administração -, quer quanto à eliminação dos pontos 1 e 2 do artigo.

Por outro lado, e considerando que a prestação de um serviço público de transportes no contexto territorial definido pelos seis municípios servidos pela STCP, afigura-se também necessário definir um enquadramento legal que dê corpo a uma necessária articulação estratégica e operacional com todos e cada um dos 6 municípios servidos pela rede da STCP. No mesmo sentido, devem ser chamados a pronunciar-se todos os atores relevantes na definição e aplicação das principais políticas em matéria de planeamento de uma mobilidade regional e local na AMP e de promoção do investimento público necessário a uma adequada cobertura territorial e de melhoria da qualidade do serviço público de transportes.

Nestes termos, e a exemplo do que se defendeu para a Carris, também no caso da STCP se defende a constituição de um Conselho Consultivo, dotado de funções de emissão de pareceres consultivos sobre um conjunto de matérias inclusas e que reúna regularmente para se pronunciar sobre o desenvolvimento da rede da STCP e da sua articulação com as restantes redes na AMP, sobre os planos de investimentos a aprovar e sobre os sistemas de bilhética e de financiamento comuns, particularmente entre os seis municípios onde a STCP opera.

Nesse Conselho Consultivo deverão ter assento os principais atores políticos e sociais correspondendo, a nível institucional, aos seis municípios servidos pela STCP, e ao nível social e político às representações de trabalhadores, utentes e consumidores.

Por isso se propõe a introdução de um novo artigo que acomode a constituição de um Conselho Consultivo, conforme estabelece o regime jurídico do setor público empresarial, expresso no DL nº 133/2013, de 3 de outubro, o qual prevê, nos nº 3 do artigo 60º *“os estatutos podem prever a existências de outros órgãos, deliberativos ou consultivos, definindo as respetivas competências”*. Nesse sentido, incumbirá ao Governo proceder às

alterações legislativas necessárias para conformar a restante legislação com alteração introduzida no presente diploma.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 28/XIII/2ª

Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro

Que “Determina a descentralização, parcial e temporária, de competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto, relativas ao serviço de transporte público de passageiros operado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP), e a descentralização, parcial e temporária, da gestão operacional da STCP”.

(Publicado no Diário da República, I Série, n.º 228, 28 de novembro de 2016)

Propostas de Alteração

«Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei tem por objeto:

- a) **A articulação**, parcial e temporária, do exercício de competências de autoridade de transportes, **entre o Estado e a Área Metropolitana do Porto (AMP)**, relativas ao serviço público de transporte de passageiros explorado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP);
- b) **O envolvimento**, parcial e temporário, **da AMP nas** competências de gestão operacional da STCP;
- c) **A melhoria das condições de prestação de serviço público da STCP aos utentes e o reforço dos direitos dos seus trabalhadores e da contratação coletiva.**

F-PCP
C-PSD, PS,
CDU-PP
A-BE

F-PCP
C-PSD, PS,
CDU-PP
A-BE

→ F- BE, PCP
C - PSD, PS, CDU-PP



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 2.º

Articulação no exercício de competências de autoridade de transportes

1 – O Estado e a AMP exercem de forma articulada as competências de autoridade de transportes competente no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros explorado pela STCP, previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (RJSPTP).

2 – A **articulação** referida no número anterior, com eventual partilha de competências, é feita através de contrato interadministrativo a celebrar entre o Estado e a AMP, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 52/2015, de 9 de junho, 69/2015, de 16 de julho, e 7-A/2016, de 30 de março.

3 – O contrato interadministrativo referido no número anterior pode ser celebrado por um período máximo de **cinco anos, sendo sujeito a avaliação obrigatória anual.**

4 – Ao procedimento de formação do contrato interadministrativo de **articulação** e partilha de competências referido no n.º 2 do presente artigo não se aplica o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do RJSPTP.

5 – A **avaliação** referida no n.º 3 envolve a participação do Estado, AMP e estruturas representativas dos trabalhadores e incide sobre as condições de prestação de serviço público e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, sendo considerada para efeitos da manutenção do contrato.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 3.º

Unidade técnica de suporte

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJSPTP, **o Estado e a AMP podem** criar, em articulação com os municípios interessados, uma unidade técnica de suporte aos seus órgãos para o exercício das competências de autoridade de transportes relativamente à atividade desenvolvida pela STCP.

2 - (...).

3 - A composição, organização e funcionamento da unidade referida no número anterior é definida por um contrato de constituição e delegação de competências a celebrar entre a AMP, **o Estado** e os municípios que exerçam conjuntamente a sua direção, no âmbito das competências **exercidas em articulação entre o Estado e a AMP**.

Artigo 4.º

Modificação do contrato de serviço público

1 - (...).

2 - Por meio da celebração do contrato de **articulação** e partilha de competências previsto no presente decreto-lei, entre o Estado e a AMP, **são definidas** todas as posições jurídicas, direitos e obrigações de que o Estado e a AMP sejam titulares no contrato de serviço público.

Artigo 5.º

Compensações financeiras

Os municípios da AMP que **sejam envolvidos na articulação de competências relativas ao** serviço referido no artigo 3.º do presente decreto-lei, nos termos do seu n.º 3, podem

↳ F-PCP
C-PSD, PS, CDS-PP
A-BE



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

assumir o pagamento de compensações financeiras por obrigações de serviço público previstas no contrato de serviço público com a STCP, em termos a acordar com a AMP.

Artigo 6.º

Contrato de gestão operacional

1 - O Estado pode **envolver** a AMP, por via de contrato, **na** gestão operacional da STCP, por um período que coincide com o período de vigência do contrato interadministrativo previsto no artigo 2.º, que não pode ser superior a **cinco** anos.

2 - No contrato referido no número anterior, as partes definem **critérios de prestação de serviço público que a STCP tem de assegurar, bem como critérios** de equilíbrio financeiro da empresa.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Os **critérios de prestação de serviço público referidos no n.º 2** devem considerar o alargamento das linhas e dos serviços prestados aos utentes, a redução geral do tarifário, bem como o alargamento do passe social e a aplicação de um regime especial de preços reduzidos a pessoas com mais de 65 anos ou em situação de reforma de invalidez ou velhice, a jovens até aos 24 anos que não auferam rendimentos próprios, a estudantes e a pessoas com deficiência.

7 - O Estado não pode alienar as ações representativas do capital social da STCP.

8 - Durante a vigência do contrato de gestão operacional, a Administração da STCP não pode fazer cessar ou acionar a caducidade dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor na STCP.

F- BE, PCP
C- PSD, PS, CDS-PP



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 7.º

Norma transitória

(...): F-PCP
C-PSD, PS, EDS-PP
A-BE

a) O conselho de administração é composto por cinco membros, designados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, podendo a AMP propor até dois membros, sem prejuízo de a respetiva eleição competir, nos termos dos Estatutos, à assembleia geral;

b) **A um dos administradores** indicados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças compete necessariamente a responsabilidade pela área financeira, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior.

F-BE, PCP
C-PSD, PS,
CDJ-PP

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1- (...).

F-BE, PCP
C-PSD, PS, CDJ-PP

2- Os atos administrativos e os contratos celebrados entre a AMP e o Estado são adaptados ao regime jurídico previsto no presente Decreto-lei no prazo de 90 dias após a publicação das respetivas alterações.»

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2017

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

JORGE MACHADO; BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA

C-1



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	579063
Entrada/Saída n.º	307
Data	29.6.2017

Apreciação Parlamentar n.º 28/XIII/2.ª

Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, que “Determina a descentralização, parcial e temporária, de competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto, relativas ao serviço de transporte público de passageiros operado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP), e a descentralização, parcial e temporária, da gestão operacional da STCP”.

Propostas de Alteração

«Artigo 1.º

[...]

1 - O presente decreto-lei tem por objeto:

a) [...]

b) [...]

c) A melhoria das condições de prestação de serviço público da STCP aos utentes e a salvaguarda dos direitos dos seus trabalhadores e da contratação coletiva.

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDS-PP

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O contrato interadministrativo referido no número anterior pode ser celebrado por um período máximo de sete anos, sendo a respetiva execução acompanhada e sendo monitorizado nos termos a fixar pelas partes no mesmo contrato.

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDS-PP

4 - [...]

5 - Nas peças contratuais que concretizam a delegação de gestão são estabelecidos mecanismos de acompanhamento do contrato.

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDS-PP

Artigo 3.º



Unidade de Suporte

F - PS, BE, PCP
C - PSD, CDU-PP

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP pode criar uma unidade técnica de suporte aos seus órgãos, no exercício das competências de autoridade de transportes relativamente à atividade desenvolvida pela STCP, composta por representantes da AMP e por representantes dos municípios servidos pela STCP.

2 - [...]

F - PS, BE, PCP
C - PSD, CDU-PP

3 - [...]

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica as competências cometidas por lei aos representantes dos Municípios junto do Conselho Metropolitano da AMP.

5 - O Estado pode participar, mediante solicitação da AMP e concordância do membro do governo com a tutela sectorial na criação da unidade técnica referida nos números anteriores.

6 - A Unidade Técnica de Suporte tem por missão assegurar que o modelo de gestão do serviço público de transporte de passageiros é prosseguido no interesse municípios servidos pela STCP.

F - PS, BE, PCP
C - PSD, CDU-PP

F - PS, BE, PCP
C - PSD, CDU-PP

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

F - PS, BE, PCP
C - PSD, CDU-PP

2 - Por meio da celebração do contrato de delegação e partilha de competências previsto no presente decreto-lei, entre o Estado e a AMP, são definidas as posições jurídicas, direitos e obrigações de que o Estado e a AMP sejam, ou venham a ser, titulares no contrato de serviço público.

Artigo 5.º

[...]

F - PS, BE, PCP
C - PSD, CDU-PP

Os municípios da AMP que participem no serviço referido no artigo 3.º do presente decreto-lei, nos termos do seu n.º 3, podem assumir o pagamento de compensações financeiras por obrigações de serviço público previstas no contrato de serviço público com a STCP, em termos a acordar com a AMP.

Artigo 6.º

[...]

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDU-PP

1 — O Estado pode transferir para a AMP, por via de contrato, a gestão operacional da STCP, por um período que coincide com o período de vigência do contrato interadministrativo previsto no artigo 2.º, que não pode ser superior a sete anos.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDU-PP

6 — A atividade de transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto, exercida pela STCP, S. A., não pode ser transmitida ou subconcessionada a outras entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

7 — Durante a vigência do contrato de gestão operacional, a Administração da STCP deverá promover o direito à contratação coletiva, mantendo-se em vigor os respetivos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e os direitos dos trabalhadores, nos termos do respetivo enquadramento legal.

F-PS, BE,
PCP
C-PSD,
CDU-PP

Artigo 6.º-A

F-PS, BE, PCP
C-PSD, CDU-PP

Conselho Geral Consultivo

1 - É criado, como órgão da STCP, um Conselho Geral Consultivo, com natureza consultiva, que integra as entidades referidas no número 3.

2 - Compete ao conselho referido no número anterior:

a. Emitir parecer sobre os Planos Estratégicos e Plurianuais;

b. Emitir recomendações tendo em vista a integração da oferta e das várias redes de transportes existentes na área metropolitana do Porto;

c. Emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte, nomeadamente, na expansão da rede, percursos e novas linhas;

d. Pronunciar-se sobre outros assuntos, relacionados com a atividade da STCP, que lhe sejam submetidos, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

3 - O Conselho Geral Consultivo da STCP será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Um representante do Conselho de administração da STCP, que preside;

b) Um representante de cada município onde a empresa oferece serviço de transporte;



- c) Um representante da Área Metropolitana do Porto;
 - f) Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
 - i) Um representante das Comissões de Utentes dos transportes da STCP;
 - j) Um representante da Direção Geral do Consumidor
 - k) Um representante do Metro do Porto;
 - l) Um representante da CP - Comboios de Portugal;
- 4 - Os membros do conselho consultivo não são remunerados.

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

*F- PS, BE, PCP
C- PSD, CDU-PP*

2 - Os atos administrativos e contratos celebrados entre a AMP e o Estado em execução do presente diploma deverão ser, caso seja necessário, adaptados ao respetivo regime jurídico previsto no prazo de 90 dias após a publicação das respetivas alterações.»

Palácio de São Bento, 29 de junho de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

(Carlos Pereira)

(Luís Moreira Testa)

(Ricardo Bexiga)

(António Eusébio)